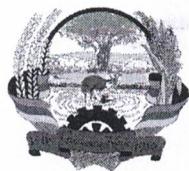


DATA 19/12/2022
Rogério R. dos Santos
RESPONSÁVEL
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**MATÉRIA EM REGIME DE
URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**
Data 19/12/22
Rogério R. dos Santos
Visto
Rogerio R. dos Santos
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021

**Matéria Aprovada por
Unanimidade dos Presentes**

Data 19/12/22
Rogério R. dos Santos
Visto
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 113/2022
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**“AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE A REALIZAR A INSTALAÇÃO DE
CÂMERAS DE SEGURANÇA/VIGILÂNCIA
EM SUAS UNIDADES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO
MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO
USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS EM LEI;**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCTIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde de Guarantã do Norte autorizada a realizar a instalação de câmeras de segurança/vigilância em suas unidades, ressalvados os seguintes locais:

I - interiores de consultórios médicos e outros consultórios profissionais;

II - interior das salas de procedimentos invasivos ou cirúrgicos;

III - interior de unidades de tratamentos/cuidados intensivos onde haja a circulação de pacientes;

IV - interior das salas de curativos;

V - interior de sanitários;

VI - vestiários e banheiros.

ARTIGO 2º - Fica, o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, responsável para orientar os funcionários incumbidos do acesso e da manipulação das imagens gravadas, sobre a obrigatoriedade de preservação do sigilo profissional e da proibição de revelação desses dados confidenciais e, tais funcionários, deverão assinar um termo de preservação do sigilo das imagens arquivadas/visualizadas.

ARTIGO 3º - O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para que haja uma senha específica para



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

acesso ao computador/servidor, e que cada funcionário usuário desse sistema seja identificado mediante “login” e senha próprios, com os devidos registros desses acessos para posteriores identificações, em processos de auditagem.

ARTIGO 4º - O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde deverá tomar as providências cabíveis para que o computador-servidor, na qual as imagens são visualizadas e arquivadas, seja instalado em sala específica e de acesso restrito ao pessoal autorizado, bem como venha a possuir um mecanismo de deleção automática das imagens mais antigas e em substituição às mais recentes, cabendo ainda, especificar qual será o tempo de armazenamento máximo desses dados por meio de Portaria.

ARTIGO 5º - O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde deverá adotar as ações pertinentes para que sejam afixados, nos locais de visão das câmeras de segurança, cartazes ou placas indicativas com os dizeres: “este ambiente é vídeo-monitorizado”; ou “por questões de segurança, você está sendo filmado”; ou “neste local, existem câmeras de segurança”.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 19 dias do mês de dezembro de 2022.

ERICO STEVAN Assinado de forma digital
por ERICO STEVAN
GONCALVES:0 GONCALVES:0394479955
0394479955 Dados: 2022.12.19
16:14:04 -04'00'

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 19 de dezembro de 2022.

MENSAGEM DO PL nº 113/2022

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 113/2022

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

Nobres Edis, objetiva o presente Projeto de Lei a obtenção de autorização para a Secretaria Municipal de Saúde realizar a instalação de câmeras de segurança/vigilância em suas unidades, com as devidas ressalvas.

Por amor a informação, salienta-se haver discussões imensuráveis nos processos de votação de projetos de lei como este, sob o argumento de tal agir “quebra” o sigilo profissional.

Contudo, também como é sabido, “é regra que toda regra comporta exceção”.

Pois bem.

O sigilo profissional é uma obrigação assegurada em diversos dispositivos legais do nosso ordenamento jurídico:

“São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. (inciso X, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil).

“Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano à outrem”. (Artigo 154 do Código Penal Brasileiro)

Entretanto, o sigilo profissional não é um dever absoluto e existem situações onde é mandatória a sua quebra, a exemplo das situações descritas nos arts. 73 e 74 do Código de Ética Médica e das situações descritas na Lei de Contravenções Penais, sob pena de infração ética e legal, respectivamente:

**“Omissão de comunicação de crime:
Deixar de comunicar à autoridade competente:
(...)**

II – crime de ação pública, de que teve conhecimento no exercício da medicina ou de outra profissão sanitária, desde que a ação penal não dependa de representação e a comunicação não exponha o cliente a procedimento criminal” (Lei nº 3.688/1941 - A Lei das Contravenções Penais, Capítulo VIII, no inciso II, do seu artigo 66).



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Em todo o arcabouço legal e ético que trata do tema do sigilo profissional, verifica-se que a infração ocorre, tão somente, quando há o ato da REVELAÇÃO desse segredo.

O fato de haver o registro de informações ou dados de um determinado paciente, por si só, isso não caracteriza a infração, mas tão somente o ato de tornar público tais dados. Noutro ponto, considera-se que o registro visual (ou audiovisual) do paciente, similarmente ao que se disciplina sobre o prontuário médico, é também de sua propriedade, com a salvaguarda da instituição de saúde, a qual detém a obrigação de preservação do sigilo.

Nessa ótica, pode-se analisar que o simples ato da coleta de imagens visuais (ou audiovisuais), por si só, não preenche os pré-requisitos éticos e legais para o estabelecimento da infração de quebra de sigilo profissional.

Somente quando tais imagens (ou imagens e sons) são acessadas por pessoas estranhas ao ambiente hospitalar e sem a devida autorização, é que há a prefiguração da quebra do sigilo médico nesses casos.

Diante do exposto, conclui-se que, se a Secretaria Municipal de Saúde optar por instalar câmeras de segurança, ela deve se preocupar em estabelecer os objetivos destes recursos e cuidar da utilização e guarda das imagens geradas, limitando o acesso às imagens das câmeras de segurança, visando resguardar a privacidade e o direito ao sigilo pertinente à relação médico/paciente, evitando-se assim a possibilidade de infrações legais, cuja providência foi incontroversamente adotada na presente proposta.

Demais disso, esclarece-se que essa proposta tem como objetivo salvaguardar a ações praticadas na Secretaria Municipal de Saúde, de maneira a desvendar eventuais irregularidades praticadas em seu âmbito.

Certos, pois, de que poderemos contar com o apoio e compreensão de Nobre Poder Legislativo, esperamos seja aprovada a matéria posta a deliberação.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ERICO STEVAN Assinado de forma digital
GONCALVES:0 por ERICO STEVAN
0394479955 GONCALVES:00394479955
Dados: 2022.12.19 16:10:30
-04'00'

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	22ª	Data	19/12/2022	Horas	19h30min
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propositora	

Autor:	

APROVADA	REPROVADA	BAIXADO COMISSÃO	PEDIDO DE VISTAS
X			

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	David Marques Silva	S
3	Demilson Camargo Martins	S
4	José Ferreira de França	S
5	Sandra Martins	A
6	Silvio Dutra da Silva	S
7	Valcimar José Fuzinato	P
8	Valter Neves de Moura	S
9	Zilmar Assis de Lima	A

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não